



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.13.02/2018/CPL**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E A EMPRESA RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A.**

- 1. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro, Coxixola – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.602.757/0001-07, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, casado, agricultor, residente no Sítio Campo do Velho, s/n, Zona Rural, neste Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.
- 2. CONTRATADA:** RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada do Frigorífico, nº 72, Galpão – CEP: 51.150-270, Imbiribeira – Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.901.771/0009-20, neste ato representada por **RENAN RODRIGO VIANA DA SILVA**, portador do CPF nº. 614.008.824-00, e da Identidade Civil nº. 9781775 - SDS - PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.
- 3.** As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 00013/2018, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS**, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

**Parágrafo Único** – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 021/2018, Pregão Presencial nº. 00013/2018 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*O Povo Continua Forte*  
Comissão Permanente de Licitação



Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de global de **R\$ 129.100,00 (cento e vinte e nove mil e cem reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2018, sendo o seguinte: **02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.306.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.366.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 13.392.0022.2011 - 3.3.90.30.01 / 12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 / 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 - 110201 (RECURSOS 25%)/ 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 - 110301 (RECURSOS 15%) / 10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 08.244.0008.2038 - 3.3.90.30.01 - 410101 (PAIF) - 410199 (OUTROS FNAS)/ 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 - 110101/ 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 09.00 - / 27.812.0036.2012 - 3.3.90.30.01 - 110101.**

*[Handwritten signatures and initials]*



**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto deverá ser de 03 (três) dias, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

**Parágrafo Único** – OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUE NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. MANOEL JOSÉ DAS NEVES Nº 42 – CENTRO, COXIXOLA - PB, NÃO SE RESPONSABILIZANDO A PREFEITURA PELO SERVIÇO DE ENTREGA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos da Contratante rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;



X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

XV. – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

I. Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;

II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

V. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;

VII. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

VIII. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

4



§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I.** – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**II.** – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*O Povo Continua Forte*  
Comissão Permanente de Licitação



c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**III.** – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

**IV.** – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**V.** – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**VI.** – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**VII.** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**VIII.** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**IX.** – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE**

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola - PB, 23 de Abril de 2018.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
**PREFEITURA DE COXIXOLA**  
*PELA CONTRATANTE*

**RENAN RODRIGO VIANA DA SILVA**  
**RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A**  
*PELA CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*O Povo Continua Forte*  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I - CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.13.02/2018/CPL**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ: 05.901.771/0009-20							
LOTE - 001 - MOTONIVELADORAS CAT 120K E 120H							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	16196	FILTRO LUBRIFI	UN	6	DONALDSON	96,57	579,05
2	16483	FILTRO AR PRIMARIO	UN	5	SAKURA	282,80	1.413,11
3	16484	FILTRO AR SECUND	UN	5	DONALDSON	178,14	890,14
4	20790	FILTRO COMB SEPARADOR	UN	5	DONALDSON	223,25	1.115,55
5	13023	FILTRO COMBUSTIVEL	UN	5	SAKURA	147,25	735,79
6	17647	FILTRO HIDRAULICO	UN	5	DONALDSON	442,27	2.209,96
7	16197	FILTRO HIDRAULICO -	UN	5	DONALDSON	282,80	1.413,11
8	21133	FILTRO AR CONDICIONADO	UN	5	FB	223,00	1.114,30
9	16535	LAMIN RETA	UN	10	RTB FPS	516,52	5.161,95
10	15721	LAMIN CURVA	UN	10	RTB FPS	661,52	6.611,03
11	192	DENTE DO ESCARIFICADOR	UN	50	MECMAX	42,60	2.128,66
12	7651	DENTE	UN	50	MECMAX	48,09	2.402,98
13	4371	SUPORTE ESCARI	UN	10	MECMAX	173,17	1.730,61
14	10064	HASTE ESCARIF	UN	5	TT	266,60	1.332,16
15	6940	DENTE	UN	5	TURBO FPS	178,14	890,14
16	12282	PARAFUSO DE LAMINA	UN	100	RTB BOLT	5,08	507,68
17	230	PORCA	UN	100	RTB BOLT	1,99	198,87
18	17314	PINO	UN	50	PIM	11,21	560,15
19	17315	FIXADOR DO PINO	UN	50	TURBO FPS	8,21	410,24
20	366	ARRUELA PRESSAO	UN	50	IMP FPS	1,74	86,95
21	10587	TIRA DE DESGASTE DE BRONZE	UN	24	J.TRACTOR	83,47	2.002,02
22	10586	BARRA	UN	12	J.TRACTOR	133,29	1.598,47
23	10100	TIRA DE BRONZE	UN	16	J.TRACTOR	82,22	1.314,69
24	17827	TIRA NYLON CALCO	UN	16	APC	82,22	1.314,69
25	17826	TIRA	UN	8	J.TRACTOR	114,61	916,30
26	17795	PLACA U DO GIRO DA LAMINA	UN	20	CTP	31,14	622,41
27	10585	BARRA	UN	12	J.TRACTOR	173,17	2.076,73
28	18694	TIRA DE DESGASTE	UN	12	J.TRACTOR	74,25	890,44
29	13409	CORRENTE ELOS	UN	4	KMC	2.180,25	8.715,50





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*O Povo Continua Forte*  
Comissão Permanente de Licitação



30	22192	CORREIA USA JG	UN	3	CONTINENTAL	323,90	971,09
31	21061	CORREIA POLY	UN	4	IMPORTADO	221,75	886,44
32	20686	EIXO CICLO 120K	UN	2	BIZA	2.005,75	4.008,97
33	13463	PINHAO CICLO	UN	2	CTP	1.002,88	2.004,50
34	714	LAMIN RETA	UN	10	RTB FPS	640,27	6.398,67
35	6270	LAMIN CURVA	UN	10	RTB FPS	640,27	6.398,67
36	406	PARAFUSO LAMINA	UN	100	RTB BOLT	3,73	372,76
37	572	PORCA LAMINA	UN	100	RTB BOLT	1,99	198,87
38	16745	REPARO BOMBA DAGUA CAT 120-H	UN	1	CTP	661,52	661,10
39	14932	TAMPA RADIADOR	UN	2	CTP	87,20	174,29
40	11034	EIXO DO CICLO 120H	UN	2	BIZA	3.326,25	6.648,31
41	16048	CANTO LAMINA	UN	6	RTB FPS	332,62	1.994,46
42	13890	SAPATA CICLO	UN	4	BIZA	556,87	2.226,08
43	76	PARAFUSO	UN	10	FEY	10,71	107,03
44	15019	REPARO CILINDRO INCLINACAO 120 H	UN	4	NAT PARTS	256,62	1.025,83
45	23181	ROLAMENTO CONE	UN	4	NTN	438,52	1.752,97
46	21126	CAPA	UN	4	NTN	250,41	1.001,01
47	23179	ROLAMENTO CONE	UN	4	NTN	368,77	1.474,15
48	23180	CAPA	UN	4	NTN	181,89	727,10
49	22740	COROA E PINHAO	UN	2	ENAR	7.313,00	14.616,78
50	21446	ROLAMENTO CONE E CAPA	UN	4	NTN	368,70	1.473,87
51	6273	CANTO DE LAMINA PATROL	UN	4	RTB FPS	336,37	1.344,63
52	365	ARRUELA PRESSAO	UN	100	ENAP	1,24	123,92
53	11205	CORREIA	UN	6	GATES	79,72	478,02
54	11206	CORREIA	UN	4	CTP	79,72	318,68
55	874	RETENTOR DO VOLANTE MONTADO NA PISTA DE TEFLON	UN	2	WORLD GASK	257,87	515,42
56	15688	CORRENTE DO TANDEM	UN	4	DAIDO	2.080,50	8.316,76
57	19713	FILTRO COMBUSTIVEL	UN	10	SAKURA	148,50	1.484,06
58	5210	FILTRO COMBUSTIVEL	UN	5	JFA	133,05	664,83
59	10539	FILTRO COMBUSTIVEL	UN	5	SAKURA	140,53	702,21
60	267	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	5	MANN	84,72	423,33
61	1071	FILTRO TRANSMISSAO	UN	5	MC FILTROS	84,72	423,33
62	5630	FILTRO AR PRIMARIO	UN	5	SAKURA	222,50	1.111,80
63	5629	FILTRO AR SECUNDARIO	UN	5	UNIFILTER	148,25	740,78
64	5644	FILTRO HIDRAULICO	UN	5	DONALDSON	222,50	1.111,80
65	11922	TERMINAL ROSCA DIREITA	UN	4	TRG	439,76	1.757,93
66	11923	TERMINAL	UN	4	TRG	439,76	1.757,93





ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XXI

<< ABRIL/2018 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de Coxixola/PB, exarada no Pregão Presencial n.º 018/2016, e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e item 7 da Instrução Normativa MARE n.º 18, de 22 de dezembro de 1997.

## CLÁUSULA SÉXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxixola-PB – PB, 18 de Abril de 2018.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
PELA CONTRATANTE

**MARIA ADEVACI LEINS DAS NEVES**  
PELA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 021/2018  
Pregão Presencial: 00013/2018  
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS DE MÁQUINAS PEADAS.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 021/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº 00013/2018, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS DE MÁQUINAS PEADAS, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES** - ME - CNPJ: 10.714.416/0001-25, o valor global de R\$ 189.945,90 (cento e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos);

**RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A** – CNPJ: 05.901.771/0009-20, o valor global de R\$ 129.100,00 (cento e vinte e nove mil e cem reais);

**SEMEA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA-ME** – CNPJ: 14.118.455/0001-10, o valor global de R\$ 74.450,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais);

Valor Global HOMOLOGADO: R\$ 393.495,90 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), conforme itens descritos no quadro resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 20 de Abril de 2018.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 021/2018  
Pregão Presencial nº. 00013/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS DE MÁQUINAS PEADAS. Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA /

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS. Contratados:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 6.13.01/2018:

CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES - ME - CNPJ:

10.714.416/0001-25, o valor global de R\$

189.945,90 (cento e oitenta e nove mil

novecentos e quarenta e cinco reais e noventa

centavos). Vigência: 23/04/2019. Data da

Assinatura: 23/04/2018. CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº. 6.13.02/2018: RECH

IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A – CNPJ:

05.901.771/0009-20, o valor global de R\$

129.100,00 (cento e vinte e nove mil e cem

reais). Vigência: 23/04/2019. Data da Assinatura:

23/04/2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

6.13.03/2018: SEMEA COMÉRCIO DE PEÇAS E

SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA-ME – CNPJ:

14.118.455/0001-10, o valor global de R\$

74.450,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e

cinquenta reais) Vigência: 23/04/2019. Data da

Assinatura: 23/04/2018. Dotação Orçamentária:

02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 -

12.306.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 03.00 -

12.366.0041.2033 - 3.3.90.30.01 /

13.392.0022.2011 - 3.3.90.30.01 /

12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 /

12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 - 110201

(RECURSOS 25%) / 04.00 - 10.302.0013.2014 -

3.3.90.30.01 - 110301 (RECURSOS 15%) /

10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 05.00 -

08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 - 110101 /

08.244.0008.2036 - 3.3.90.30.01 - 410101 (PAIF)

- 410199 (OUTROS FNAS) / 06.00 -

15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 08.00 -

20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 09.00 -

/ 27.812.0036.2012 - 3.3.90.30.01 - 110101.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de

junho de 1993 e suas alterações, que institui

normas para licitações e contratos da

Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520/02 e

Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005,

5.504/2005.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 019/2018

Pregão Presencial: 00011/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU

PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA

MINISTRAR CURSOS E OFICINAS DE DANÇA

PARA O MUNICÍPIO DE COXIXOLA,

compreendendo os seguintes serviços:

Atividades de ensino de arte e cultura, danças

típicas regionais, artes cênicas, serviços de

entretenimento cômico etc., direcionado a crianças, jovens e adultos das zonas rural e urbana / Ministras aulas 4 vezes por semana de maneira teórica e prática; percepções de ritmos de dança e capoeira, incluindo apresentações cívicas e participação em eventos tradicionais do município.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo

Licitatório nº 019/2018, na Modalidade Pregão

Presencial nº. 00011/2018, que teve como objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA

FÍSICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR

CURSOS E OFICINAS DE DANÇA PARA O

MUNICÍPIO DE COXIXOLA, compreendendo os

seguintes serviços: Atividades de ensino de

arte e cultura, danças típicas regionais, artes

cênicas, serviços de entretenimento cômico

etc., direcionado a crianças, jovens e adultos

das zonas rural e urbana / Ministras aulas 4

vezes por semana de maneira teórica e prática;

percepções de ritmos de dança e capoeira,

incluindo apresentações cívicas e participação

em eventos tradicionais do município, foi

deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e

n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e

instituem normas para licitações e contratos da

Administração Pública;